



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 178/2025

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a Empresa ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Thomas Klein, 601, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.091.474/0001-47, representada neste ato por seu representante legal Sr. GILVAN GUSTAVO ARTMANN, doravante identificada por CONTRATADA, tem certo, justo e acordado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, por DISPENSA, de acordo com o art. 75, II, da Lei 14.133/21, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa à contratação de empresa para prestação de serviços de cedência e instalação de 15 estações de tratamento de água eletrônica e automática com monitoramento mensal para controle bacteriológico (líquido), incluindo fornecimento de cloro em quantidades suficientes para o tratamento e desinfecção da água, conforme Processo 451/2025.

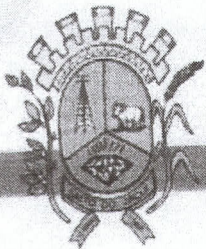
CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Empresa Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) mensais, sendo o valor total de R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA prestará o serviço pelo período de 01 de abril de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

CLÁUSULA QUINTA

É livre a Empresa Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2168 – Rubrica: 33.90.39.99.10 RV: 4500

CLÁUSULA SETIMA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo:

Salto do Jacuí, 14 de abril de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL - Contratante


ARTIBRAS SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____
